

Relação de Precatórios - ORDEM CRONOLÓGICA Município de Carambeí

Regime GERAL

Atualizada em 26/05/2021

1. Emitida de acordo com os §§ 2º e 3º do Art. 12 da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 303 de 18 de dezembro de 2019.

2. Os valores serão atualizados e revisados somente na data do seu efetivo pagamento.

<u>Ordem</u>	<u>Trib. origem</u>	<u>Precatório</u>	<u>Suspensão</u>	<u>Natureza</u>	<u>Orçamento</u>	<u>Data para ordem cronológica</u>	<u>Projudi</u>	<u>Valor deferido</u>	<u>Situação do precatório</u>
	TJPR	2019/900752		Alimentar	2020	22/02/2019 18:36:27	0000966-30.2019.8.16.7000	R\$ 19.834,88	PAGO INTEGRALMENTE
	TJPR	2018/903548		Comum	2020	17/09/2018 18:01:49	0005098-67.2018.8.16.7000	R\$ 20.103,78	PAGO INTEGRALMENTE
	TJPR	2019/900751		Comum	2020	22/02/2019 18:36:14	0000965-45.2019.8.16.7000	R\$ 79.339,53	PAGO INTEGRALMENTE
1	TJPR	2019/905830		Comum	2021	05/07/2019 16:52:27	0006548-11.2019.8.16.7000	R\$ 6.013,37	REQUISITADO
	TJPR	2020/900107	Sim	Comum	2021	17/01/2020 14:08:53	0000186-56.2020.8.16.7000	R\$ 10.696,67	SUSPENSO
	TJPR	2020/900106	Sim	Comum	2021	17/01/2020 14:09:24	0000187-41.2020.8.16.7000	R\$ 10.696,67	SUSPENSO

Por se tratar de municipalidade inclusa no REGIME GERAL de pagamento, art. 100 da Constituição Federal, os precatórios aqui listados referem-se tão somente àqueles requisitados ao Tribunal de Justiça do Paraná. Sendo assim, no que tange às informações sobre precatórios do Tribunal Regional Federal - 4ª Região, bem como do Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, deverão ser solicitadas aos seus respectivos órgãos.

Na data do efetivo pagamento, será respeitado o que rege o art. 100 da Constituição Federal.